



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



protocolo@cremeb.org.br



71 3339-2800



www.cremeb.org.br

Visto AJUR:

DANIELA
SANTOS GURGEL
FERNANDES:783
50786515

Assinado de forma digital
por DANIELA SANTOS
GURGEL
FERNANDES:78350786515
Dados: 2025.06.11
13:57:41 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2025 SRP N.º 002/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB**, C.N.P.J n.º 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Ondina - Salvador - BA, neste ato representado por seu Presidente, Cons. Otávio Marambaia dos Santos, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM-BA n.º 4.686, portador do CPF n.º ***.502.915-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n.º **90001/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º PCS 011/2025 | SEI 25.5.000001154-0, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MS CONSTRUCAO CIVIL E REPAROS NAVAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 51.188.920/0001-16, sediado(a) na Rua das Acácias, 518, Quadra 15, Lote 10, SLJ 203 Parte, bairro Barroco, Maricá-RJ, CEP 24.936-130, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sergio Cirilo Lima de Oliveira Junior, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 13***0**5, expedida pela (o) DETRAN-RJ, e CPF n.º 055.***.***-59, qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de eletrodomésticos, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) **item(ns) 04** do Termo de Referência, anexo *do edital de Pregão Eletrônico n.º 90001/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / REFERÊNCIA
04	02	TELEVISOR – smart TV Led 43”, full HD, conversor digital 2 HD MI, entradas Hdmi, Usb, Bluetooth, Wifi, bivolt.	R\$ 1.716,99	R\$ 3.433,98	PHILCO LED ROKU TV DOLBY AUDIO PTV43VA4REGB

2.2. Os produtos nas quantidades solicitadas serão entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, na sede do CREMEB, localizado na Rua





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

Guadalajara n.º 175, Morro do Gato – Ondina – Salvador/Ba, CEP 40.169-690, em horário previamente acordado.

2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente ATA é o identificado em seu preâmbulo.

3.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

protocolo@cremeb.org.br

71 3339-2800

www.cremeb.org.br

nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

 protocolo@cremeb.org.br

 71 3339-2800

 www.cremeb.org.br

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo *ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador-BA.

OTAVIO MARAMBAIA
DOS
SANTOS:05650291500

Assinado de forma digital
por OTAVIO MARAMBAIA
DOS SANTOS:05650291500
Dados: 2025.06.12 17:01:00
-03'00'

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
**Representante legal do CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA – CREMEB
Órgão Gerenciador**

MS CONSTRUCAO
CIVIL E REPAROS
NAVAIS
LTDA:51188920000116
6
Dados: 2025.06.13
08:18:56 -03'00'

Sr. Sergio Cirilo Lima de Oliveira Junior
**Sócio da empresa MS CONSTRUCAO CIVIL
E REPAROS NAVAIS LTDA
CONTRATADA**